

DECRETO Nº 023/13

Santa Rosa de Goiás, Goiás, 14 de Janeiro de 2013.

“Regula a concessão de diárias e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e ainda

Considerando que o artigo 88 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa de Goiás, foi autorizada a concessão de diárias para os servidores;

Considerando a necessidade de regular o procedimento de concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores das diárias concedidas aos servidores públicos municipais, que se deslocarem, em estrito desempenho de suas funções, para outro município ou localidade do território nacional são as seguintes:

I - deslocamento para Brasília - DF, e para outras capitais do País: diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com pernoite;

II - deslocamento para Brasília - DF, e para outras capitais do País: diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem pernoite;

III - deslocamento para Goiânia e outros municípios no Estado de Goiás: diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com pernoite;

IV - deslocamento para Goiânia e outros municípios no Estado de Goiás: diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem pernoite.

Art. 2º - As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§1º Quando se tratar de viagem em território goiano, exceto para Goiânia, o valor da diária será reduzido em trinta por cento:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede.

§2º Quando iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.

Art. 4º - A concessão de diárias aos servidores, caberá a Secretária Municipal de Fazenda ou a quem esta delegar competência.

§1º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária do Município de Santa Rosa de Goiás.

§2º A Portaria de concessão das diárias deverá conter o nome do servidor, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a duração do afastamento e os valores unitário e total da diária.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto na seguinte situação, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer ou após o afastamento.

Parágrafo único - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 6º - Serão restituídas, pelo favorecido, em 5 dias contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único - Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, às diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º - A autoridade concedente e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 8º - Os valores das diárias serão corrigidos anualmente pela variação do INPC-IBGE.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Rosa de Goiás,
Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2013.


LEILA SILVA CÉSAR
Prefeita Municipal
Governo de Santa Rosa de Goiás
Leila Silva César
Prefeita Municipal

Certidão
Certifico e dou fé que nesta data foi publicada ao presente ato, mediante a fixação de exemplar em inteiro teor no placar desta Prefeitura.
Sta Rosa de Goiás 14/01/2013


Sec. Mun. da Administração
Governo de Santa Rosa de Goiás
Welton Machado
Secretário Municipal de Administração